



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39500

- LEI Nº 212 -

Dispõe sobre locação de imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Executivo Municipal ^{autorizando} a fazer concessão de uso de imóveis do Município, representados por dois comedores comerciais localizados no Terminal Rodoviário desta cidade.

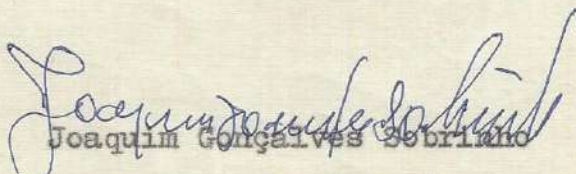
Art. 2º:- A concessão de uso de que trata esta Lei será por dois anos, renováveis mediante autorização legislativa.

Parágrafo único:- O valor mensal da concessão autorizada é de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), ~~revisados~~ ^{revisados} trimestralmente de conformidade com os índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional.

Art. 3º:- Para a concessão autorizada, fica dispensada a concorrência pública, nos termos do § 1º, segunda parte, do artigo 98 da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

Art. 4º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 30 de dezembro de 1.988


Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal